

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL

A Prefeitura do Município de Tietê torna público que fará realizar licitação, na modalidade de Chamamento Público para Credenciamento, nos termos da Lei de Licitações, Lei nº 14.133 de 2021, da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº: 01/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO: DL01/2024

ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA

DATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES: 26/01/2024

HORÁRIO: 09h00min

DO OBJETO

Constitui como objeto o Chamamento Público para "Credenciamento de bandas/grupos musicais para prestação de serviço de apresentação musical no Carnaval da Família 2024".

PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

As apresentações ocorrerão conforme cronograma estipulado pela Secretaria de Turismo e Cultura.

O prazo do futuro contrato será de 02 (dois) meses contados a partir de 30/01/2024, desde que o processo licitatório tenha sido homologado.

DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Para o futuro contrato, os valores a serem pagos serão através de Patrocínio e despesa orçamentária consignada no cronograma da Secretaria requisitante.

1. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E SESSÃO PÚBLICA DO CHAMAMENTO

- 1.1. Os envelopes deverão ser protocolados no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Tietê, localizada na Praça Dr. J. A. Correa, nº 01, Centro Tietê/SP, até a data e horário marcados para se realizar a sessão do credenciamento.
- 1.2. Na hora e local indicado no preâmbulo serão observados os seguintes procedimentos pertinentes a este **CHAMAMENTO**:
- 1.2.1. Credenciamento dos representantes legais das proponentes;
- 1.2.2. Recebimento dos envelopes "Documentação de Habilitação";
- 1.2.3. Abertura dos envelopes "Documento de Habilitação";
- 1.2.4. Abertura de oportunidade aos presentes para que manifestem sua eventual intenção de interpor recurso, registrando-se em ata a síntese das razões de recorrer;
- 1.2.5. Adjudicação do objeto e encaminhamento dos autos do processo à autoridade competente para homologação, na hipótese de não ter havido interposição de recursos.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta Licitação bandas e grupos musicais os quais atendam as especificações do Termo de Referência.



ESTADO DE SÃO PAULO

2.2. Fica expressamente proibida a inscrição por Proponente que seja servidor pertencente ao quadro da Administração Pública Municipal, bem como para seus respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes ou descendentes.

3. INFORMAÇÕES

3.1. As informações relativas a este **CHAMAMENTO PÚBLICO** poderão ser obtidas junto a Secretaria de Turismo e Cultura pelo telefone (15) 3285-3338 ou através do e-mail cultura@tiete.sp.gov.br.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do credenciamento.
- 4.1.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do credenciamento.
- 4.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no credenciamento.
- 4.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do credenciamento.

5. DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. No dia e hora estabelecidos no preâmbulo deste edital, será realizado em sessão pública, o credenciamento dos representantes das proponentes, o recebimento e abertura dos envelopes "Documentação de Habilitação".
- 5.2. Aberta a sessão, o representante legal da proponente deverá credenciar-se junto ao servidor designado, devidamente munido de instrumento que o legitime a participar do **CHAMAMENTO** e de sua cédula de identidade ou outro documento equivalente.
- 5.2.1. O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:
 - a) Instrumento público ou particular, pelo qual a proponente tenha outorgado poderes ao credenciado para representá-la em todos os atos do credenciamento, para recorrer ou desistir de recurso, conforme modelo constante no Anexo II, devendo estar acompanhado do contrato.
 - b) Cópia do contrato social da proponente, quando sua representação for feita por um de seu (s) representante (s) legal (is).

6. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

- 6.1. Os envelopes dos Documentos de Habilitação deverão ser apresentados devidamente lacrados, distintos e numerados, da seguinte forma: 01 Documentos de Habilitação".
- 6.1.1. Os documentos deverão ser apresentados em única via, serão rubricados e assinados pelos representantes legais das Proponentes e não poderão conter emendas, rasuras ou entrelinhas.

7.1. A documentação relativa à habilitação jurídica consiste em:

7.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;



ESTADO DE SÃO PAULO

- 7.1.2. Certificado do MEI, no caso de Microempreendedor Individual;
- 7.1.2. Ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial.

7.2. A documentação relativa à regularidade fiscal consiste em:

- 7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 7.2.2. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço FGTS, que deverá ser feita através da apresentação do CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- 7.2.3. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;
- 7.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- 7.2.5.Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa à sede ou ao domicílio da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento;
- 7.2.6. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal da sede ou do domicílio da proponente relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;
- 7.2.7. Declaração assinada pelo responsável da Proponente de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre à menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho à menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante do Anexo III, em cumprimento do disposto no artigo 68, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.2.8. Referente às certidões constantes no item 7.2 serão aceitas Certidões **POSITIVAS COM EFEITO DE NEGATIVA.**
- 7.2.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, sendo a Proponente enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do encerramento da sessão, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Tietê, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 7.2.10. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.2.9, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação das proponentes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 155, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS

8.1. Os documentos poderão ser apresentados por cópia autenticada por cartório competente ou poderão ainda ser autenticados pela equipe de apoio previamente a sessão pública ou na própria sessão do credenciamento, desde que o representante esteja munido das vias originais, ou ainda através de



ESTADO DE SÃO PAULO

publicação em órgão da imprensa oficial, os quais serão retidos para oportuna juntada aos autos do competente processo administrativo.

- 8.2. Os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua emissão.
- 8.3. Os documentos emitidos pela internet poderão ser conferidos pela equipe de apoio, se necessário.

9. DOS PROCEDIMENTOS

- 9.1. Os procedimentos deste **CHAMAMENTO** serão conduzidos pelo Agente de Contratação, contando com o auxílio da equipe de apoio.
- 9.2. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, as proponentes participantes do credenciamento serão declaradas habilitadas.
- 9.3. Qualquer proponente poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais proponentes, após intimadas pela Administração Pública, para apresentar as contrarrazões em igual número de dias (03 dias úteis), sendo-lhes assegurada imediata vista dos autos do processo.
- 9.4. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insusceptíveis de aproveitamento.
- 9.5. A ausência de manifestação imediata e motivada da proponente implicará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação.
- 9.6. Julgados os recursos, será adjudicado o objeto à proponente e homologado o credenciamento.

10. DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

10.1. Para o futuro contrato, os valores a serem pagos serão através de despesa orçamentária consignada no cronograma da Secretaria requisitante, sendo o valor máximo de R\$ 8.532,00 (oito mil quinhentos e trinta e três reais), no limite de até 04 (quatro) proponentes, conforme valores abaixo especificados:

APRESENTAÇÃO MUSICAL	PREMIAÇÃO
1	R\$ 2.133,00
2	R\$ 2.133,00
3	R\$ 2.133,00
4	R\$ 2.133,00

- 10.2. O valor para cada Proponente será pago em até 30 dias corridos após do laudo da nota fiscal emitida pelo Proponente, desde que atendidos todos os critérios estabelecidos em Edital, conforme Termo de Referência.
- 10.3. Não havendo o atendimento integral do Memorial Descritivo constante no item 3 do Termo de Referência, incidirá multa sobre o contrato por inexecução total ou parcial do objeto.



ESTADO DE SÃO PAULO

- 10.4. A ordem classificatória dos 04 (quatro) Proponentes, havendo número superior ao estimado, será realizada através de sorteio em sessão pública, a fim de desempate e classificação dos mesmos, respeitando o limite de credenciados no referido item.
- 10.5. O pagamento será de forma integral (R\$ 2.133,00) desde que atendidos todos os requisitos constantes no item 3 deste Termo.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

- 11.1. Indicar responsável pela fiscalização do futuro contrato.
- 11.2. Comunicar a proponente sobre qualquer irregularidade durante a vigência do mesmo.
- 11.3. Outras constantes no Termo de Referência.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE

- 12.1. A proponente obriga-se a:
- 12.1.1. Responsabilizar-se pelo objeto, sem ônus para o Município;
- 12.1.2. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Tietê;
- 12.1.3. Atender as disposições constantes no Memorial Descritivo;
- 12.1.4. Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.
- 12.2. Outras constantes no Termo de Referência.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. As sanções administrativas serão: advertência e impedimento de licitar e contratar com Prefeitura do Município de Tietê e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV Das Irregularidades, Capítulo I Das Infrações e Sanções Administrativas, da Lei n. 14.133/2021.
- 13.2. A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do art. 155, da Lei nº 14.133/21, qual seja, dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 13.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura de Tietê será aplicada, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos seguintes casos:
- I dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II dar causa à inexecução total do contrato;
- III não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação;
- IV ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;



ESTADO DE SÃO PAULO

- V descumprir os prazos e condições previstas no futuro contrato.
- 13.4. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:
- I apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.
- 13.5. É admitida a reabilitação da Proponente perante a Prefeitura do Município de Tietê, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:
- I reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- III cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- IV análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.
- 13.6. Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.
- 13.7. Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e aceito pela Contratante, a Proponente ficará isenta das penalidades.
- 13.8. A credenciada estará sujeita à penalidade de multa, observado:
- I 0,5 % (meio por cento) ao dia, limitado a 30% (trinta por cento), sobre o valor total do (s) apoio financeiro, pelo não comparecimento do bloco no dia e horário determinado pela Comissão de Carnaval.
- 13.9. Os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, a Prefeitura encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de cobrança à Credenciada, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial.
- 13.9.1. Na hipótese da Proponente não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, a Prefeitura inscreverá o valor em dívida ativa.

14. DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:



ESTADO DE SÃO PAULO

- I determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- 14.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
- I não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- IV razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão.
- 14.3. O descumprimento, por parte da Proponente, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará a Contratante o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
- 14.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. O presente **CHAMAMENTO** poderá ser anulado ou revogado, nas hipóteses previstas em lei, sem que tenham as proponentes direito a qualquer indenização.
- 15.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Tietê/SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste Edital.

16. DOS ANEXOS

16.1. Constituem anexos deste edital:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Modelo de Instrumento de Credenciamento de Representante

Anexo III - Modelo de Declaração Unificada

Anexo IV - Minuta do Termo de Contrato

Tietê, 09 de janeiro de 2024

Leonardo Miguel Campos Agente de Contratação

Vlamir de Jesus Sandei Prefeito



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Constitui o objeto deste processo o "Credenciamento de bandas/grupos musicais para prestação de serviço de apresentação musical no Carnaval da Família 2024".

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O Carnaval é uma das maiores festas populares no Brasil, sendo marcada por muita música, dança, fantasias e alegria. Existem diversos motivos para investir no Carnaval, pois é uma festa de grande oportunidade de movimentar a economia local, gerar empresa e renda e promover a Cultura Brasileira. Além disso, é importante para o turismo local, pois atrai muitos visitantes ao município, o que também incentiva a economia local. A festa carnavalesca, também gera impacto cultural, pois é a oportunidade de celebrar a diversidade cultural, local e do país, com desfiles de escolas de samba, blocos de rua dentre outros. Ainda falando sobre o impacto cultural, é uma festa oportuna para que as pessoas possam mostrar e divulgar sua arte. O Carnaval também é uma festa inclusiva, pois dá a oportunidade para que todas as pessoas, independentemente de classe social, se divirtam, o que faz com que o evento seja uma ferramenta de integração social. Ademais, em atendimento ao orçamento municipal, o evento está previsto no calendário da municipalidade, havendo assim despesa orçamentária própria para a realização de eventos e, como já acima descrito, o mesmo tem como objetivo fomentar a cultura, além de gerar renda para o município. Salienta-se também que a contratação dos serviços visa garantir o acesso básico da população à cultura. Para além, as atrações musicais típicas desta festa popular, agregadas à programação, visam garantir a melhor experiência possível dos espectadores do evento e garantir um maior retorno na expressividade do público presente.

3. MEMORIAL DESCRITIVO

- 3.1. Compreende-se como serviço de apresentação musical de banda/grupo, a apresentação ao vivo de canções de ritmos tradicionais carnavalescos e populares;
- 3.2. As bandas/grupos deverão executar repertório de axé/samba/MPB e marchas carnavalescas, sendo divididas em duas categorias distintas de acordo com os critérios estabelecidos neste memorial descritivo:
- 3.3. Compreende-se como banda/grupo musical o conjunto de artistas cuja formação atenda minimamente os seguintes critérios:
- a) Mínimo de 01 (um) vocalista de gênero indiferente podendo ser acompanhado ou não de vocais de apoio (backing vocal);
- b) Mínimo de 01 (um) conjunto de cordas populares (guitarra/violão/contrabaixo e/ou cavaco) composto por, pelo menos, 01 (um) instrumentista;
- c) Mínimo de 01 (um) conjunto de percussão (bateria, bongô, conga, atabaque e/ou outros instrumentos de percussão) composto por, pelo menos, 01 (um) instrumentista;
- 3.4. O carregamento/transporte de instrumentos e mão de obra na montagem e desmontagem de equipamentos de palco de propriedade de terceiros são de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA;
- 3.5. O licenciamento do repertório, direitos autorais, despesas com ECAD, Ordem de dos Músicos e demais órgãos de classe/reguladores de propriedade intelectual são de RESPONSABILIDADE ÚNICA E EXCLUSIVA DA CONTRATADA;



ESTADO DE SÃO PAULO

- 3.6. Todos os encargos trabalhistas, bem como auxílio com transporte, alimentação e estadia de técnicos, artistas e demais profissionais envolvidos na apresentação musical são responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.7. A CONTRATADA deverá comparecer nas datas e horários estipulados pela CONTRANTE para reuniões técnicas, se necessário, desde que comunicada com, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência pela CONTRATANTE;
- 3.8. A CONTRATADA deverá cumprir com as datas e horários estipulados pela CONTRATANTE para a execução dos serviços, de acordo com a programação elaborada através da Secretaria de Turismo e Cultura seguindo o cronograma previsto no subitem 3.11.
- 3.9. A CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA a estrutura mínima de palco, iluminação básica, sistema de som profissional completo (P.A.) e mão de obra de, pelo menos, 01 (um) técnico designado para apoio;
- 3.10. Será expressamente proibido o uso de artefatos pirotécnicos pela CONTRATADA na execução dos servicos;
- 3.11. O cronograma previsto para realização das apresentações é de 09 a 12 de fevereiro de 2024, na janela de horário das 22:00 às 02:00 da madrugada subsequente;
- 3.12. A CONTRATADA deverá estar presente no local da apresentação, denominado "Passarela do Samba", sita à Rua Lara Campos (em frente ao Hotel Cuitelo), para montagem de equipamentos e teste do P.A. com, no mínimo, 01:30 (uma hora e meia) de antecedência do horário definido para execução da apresentação.

4. DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

4.1. As despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa do exercício seguinte (2024).

5. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO

- 5.1. A Gestão desta contratação será realizada pelo Departamento de Gestão de Contratos.
- 5.1.1. A fiscalização do Termo de Contrato será realizada pela Secretária da Pasta, Kelly Cristhine Coan.
- 5.2. As atribuições do Gestor de Contrato estão definidas no Decreto nº 7.183/2022.
- 5.3. A omissão, total ou parcial, da fiscalização do contrato, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.
- 5.4. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da Proponente, o titular da fiscalização deverá, de imediato, comunicar por escrito o gestor de contratos e o órgão de administração do CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas em Lei, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

6. DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

6.1. Para o futuro contrato, os valores a serem pagos serão através de despesa orçamentária consignada no cronograma da Secretaria requisitante, sendo o valor máximo de R\$ 8.532,00 (oito mil quinhentos e trinta e três reais), no limite de até 04 (quatro) proponentes, conforme valores abaixo especificados:



ESTADO DE SÃO PAULO

APRESENTAÇÃO MUSICAL	PREMIAÇÂO
1	R\$ 2.133,00
2	R\$ 2.133,00
3	R\$ 2.133,00
4	R\$ 2.133,00

- 6.2. O valor para cada Proponente será pago em até 30 dias corridos após do laudo da nota fiscal emitida pelo Proponente, desde que atendidos todos os critérios estabelecidos em Edital, conforme Termo de Referência.
- 6.3. Não havendo o atendimento integral do Memorial Descritivo constante no item 3 do Termo de Referência, incidirá multa sobre o contrato por inexecução total ou parcial do objeto.
- 6.4. A ordem classificatória dos 04 (quatro) Proponentes, havendo número superior ao estimado, será realizada através de sorteio em sessão pública, a fim de desempate e classificação dos mesmos, respeitando o limite de credenciados no referido item.
- 6.5. O pagamento será de forma integral (R\$ 2.133,00) desde que atendidos todos os requisitos constantes no item 3 deste Termo.

	Tietê, 05 de janeiro de 2024
Kelly Cristhine Coan Secretária de Turismo e Cultura	-



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II MODELO DE INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE

Chamamento Público nº 01/2024

Processo Administrativo DL01/2024
(A ser elaborado em papel timbrado da proponente)
Pelo presente instrumento, a proponente, inscrita no CNPJ sob o nº, através de seu representante legal, credencia o (a) Sr. (a), inscrito (a) no CPF sob o nº, outorgando-lhe plenos poderes para representá-lo (a) na sessão pública do CHAMAMENTO PÚBLICO , em especial para interpor recursos ou deles desistir.
(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal)

OBS. DECLARAÇÃO FORA DOS ENVELOPES.



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO – UNIFICADA

Chamamento Público nº 01/2024 Processo Administrativo DL01/2024

A PROPONENTE (NOME), ENDEREÇO, CNPJ (SE FOR PESSOA JURÍDICA)

Declara para os devidos fins, nunca ter sido declarada inidônea para licitar e celebrar contratos com a administração pública, e que está de acordo com as exigências do presente Edital;

Declara sob as penalidades da lei, que não existe fato superveniente impeditivo contra sua habilitação, assim como se obriga a declarar a ocorrência de fatos futuros;

Declara que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal de 1988. **Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()**;

Declara que cumpre os requisitos de Habilitação.

(local e	data)	
	(repi	resentante legal)

(Obs: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV MINUTA DO TERMO DE CONTRATO N° /2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ

CNTRATADA:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº: 01/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO: DL01/2024

Aos dias do mês de do ano de dois mil e vinte e quatro, nesta cidade de Tietê, Estado
de São Paulo, as partes de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ, pessoa jurídica de direito
público interno, sediada na Praça Dr. J. A. Corrêa, nº 01, Centro, Tietê/SP, cadastrada junto ao
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 46.634.598/0001 -
71, neste ato representada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor Vlamir de Jesus Sandei,
doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de
direito privado, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda -
CNPJ sob o nº, neste ato representada por, doravante denominada
CONTRATADA, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato, em face do resultado do
CHAMAMENTO, que se regerá pela Lei de Licitações, Lei nº 14.133 de 2021, da Lei Geral de Proteção
de Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as
condições estabelecidas neste Edital, e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui como objeto o Chamamento Público para "Credenciamento de bandas/grupos musicais para prestação de serviço de apresentação musical no Carnaval da Família 2024", de acordo com o Termo de Referência e demais disposições constantes do edital e respectivos anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

2.1. Para o futuro contrato, os valores a serem pagos serão através de despesa orçamentária consignada no cronograma da Secretaria requisitante, sendo o valor máximo de R\$ 8.532,00 (oito mil quinhentos e trinta e três reais), no limite de até 04 (quatro) proponentes, conforme valores abaixo especificados:

APRESENTAÇÃO MUSICAL	PREMIAÇÃO
1	R\$ 2.133,00
2	R\$ 2.133,00
3	R\$ 2.133,00
4	R\$ 2.133,00

- 2.2. O valor para cada Proponente será pago em até 30 dias corridos após do laudo da nota fiscal emitida pelo Proponente, desde que atendidos todos os critérios estabelecidos em Edital, conforme Termo de Referência.
- 2.3. Não havendo o atendimento integral do Memorial Descritivo constante no item 3 do Termo de Referência, incidirá multa sobre o contrato por inexecução total ou parcial do objeto.
- 2.4. A ordem classificatória dos 04 (quatro) Proponentes, havendo número superior ao estimado, será realizada através de sorteio em sessão pública, a fim de desempate e classificação dos mesmos, respeitando o limite de credenciados no referido item.
- 2.5. O pagamento será de forma integral (R\$ 2.133,00) desde que atendidos todos os requisitos constantes no item 3 deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

- 3.1. As apresentações ocorrerão conforme cronograma estipulado pela Secretaria de Turismo e Cultura.
- 3.2. O prazo deste contrato será de 02 (dois) meses contados a partir de xx/xx/2024.

 PRAÇA Dr. J. A. CORRÊA, 01 CEP 18530-000 TIETÊ / SP FONE: (15) 3285-8755

 CNPJ 46.634.598/0001-71 www.tiete.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

- 4.1. Indicar responsável pela fiscalização do presente contrato.
- 4.2. Comunicar a proponente sobre qualquer irregularidade durante a vigência do mesmo.
- 4.3. Outras constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE

- 5.1. A proponente obriga-se a:
- 5.1.1. Responsabilizar-se pelo objeto, sem ônus para o Município;
- 5.1.2. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Tietê;
- 5.1.3. Atender as disposições constantes no Memorial Descritivo;
- 5.1.4. Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato;
- 5.1.5. Outras constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 6.1. As sanções administrativas serão: advertência e impedimento de licitar e contratar com Prefeitura do Município de Tietê e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV Das Irregularidades, Capítulo I Das Infrações e Sanções Administrativas, da Lei n. 14.133/2021.
- 6.2. A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do art. 155, da Lei nº 14.133/21, qual seja, dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 6.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura de Tietê será aplicada, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos seguintes casos:
- I dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II dar causa à inexecução total do contrato;
- III não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação;
- IV ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;
- V descumprir os prazos e condições previstas no presente contrato.
- 6.4. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:
- I apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



ESTADO DE SÃO PAULO

- IV praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.
- 6.5. É admitida a reabilitação da Proponente perante a Prefeitura do Município de Tietê, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:
- I reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- III cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- IV análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.
- 6.6. Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.
- 6.7. Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e aceito pela Contratante, a Contratada ficará isenta das penalidades.
- 6.8. A credenciada estará sujeita à penalidade de multa, observado:
- I-0.5 % (meio por cento) ao dia, limitado a 30% (trinta por cento), sobre o valor total do (s) apoio financeiro, pelo não comparecimento do bloco no dia e horário determinado pela Comissão de Carnaval.
- 6.9. Os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, a Prefeitura encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de cobrança à Credenciada, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial.
- 6.9.1. Na hipótese da Proponente não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, a Prefeitura inscreverá o valor em dívida ativa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:
- I determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- 7.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
- I não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;



ESTADO DE SÃO PAULO

- III caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- IV razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão.
- 7.3. O descumprimento, por parte da Proponente, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará a Contratante o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
- 7.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1. A Contratante exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução do objeto contratado, a qualquer hora.
- 8.2. A fiscalização do contrato será executada pela Secretária da Pasta, Kelly Cristhine Coan.
- 8.3. A gestão do contrato será feita pelo Departamento de Gestão de Contratos, através da chefe do respectivo Departamento Suelen Citroni Matos Schincariol.
- 8.4. Será de responsabilidade da fiscalização:
- I acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;
- II propor ao Controle Interno a deflagração de processo administrativo disciplinar, para aplicação de penalidades, em decorrência de descumprimento de cláusulas contratuais;
- III registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;
- IV decidir pela rejeição, no todo ou em parte, da execução do objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o termo de referência;
- V exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos no contrato e instrumentos dele decorrentes;
- VI comunicar ao Departamento de Gestão de Contratos, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público.
- 8.5. Será de responsabilidade da gestão do contrato:
- I analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- II acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- III inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA NONA - DO FORO

- 9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tietê, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.
- 9.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.



ESTADO DE SÃO PAULO

		Tietê, de de
	PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ	
	CONTRATANTE	
	(RAZÃO SOCIAL) CONTRATADA	
Testemunha 01 Nome:		
Testemunha 02 Nome:		



a)

b)

c)

d)

e)

a)

b)

Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIETÊ
CONTRATADA:
TERMO DE CONTRATO Nº (DE ORIGEM):
OBJETO:
Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:
1. Estamos CIENTES de que:
o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratua estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmit processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, er consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Pode Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 de Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem do prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
as informações pessoais dos responsáveis pela <u>comodatária</u> e interessados estão cadastradas n módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º da Instruções nº01/2020, conforme "Declaração (ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito d defesa, interpor recursos e o que mais couber.
Tietê, xx de xxxx de 2024
AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome:
Cargo:

CPF: _____



ESTADO DE SÃO PAULO

RESPONSAVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:	
Nome:	_
Cargo:	
CPF:	
Assinatura:	
RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:	
Pela Contratada:	
Nome:	_
Cargo:	
CPF:	
Assinatura:	
Pela Prefeitura:	
Nome:	_
Cargo:	
CPF:	
Assinatura:	
ODDENIADOD DE DECRECAC DA DREFEITURA.	
ORDENADOR DE DESPESAS DA PREFEITURA:	
Nome:	-
Cargo:	_
CPF:	
Assinatura:	_
GESTOR (ES) DO CONTRATO:	
Nome:	
Cargo:	
CPF:	
Assinatura:	